



PROCESSO N° 247/15

PROTOCOLO N° 13.333.378-9

PARECER CEE/CEMEP N° 332/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal –
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante
e/ou subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e
convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, de 14/03/11 até 27/05/11.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 401/15 - SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 10/09/14, de interesse do Centro de Educação Profissional Futura, do município de Guarapuava, mantido por Futura Educação Profissional Ltda, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 14/03/11 até 27/05/11.

A Comissão de Verificação informa à fl. 429, a justificativa da solicitação da cessação do curso:

O Centro justifica a necessidade do Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal para fins de Cessação, a partir de 29/11/12, a cessação se dá em razão que a perspectiva era de uma demanda maior de alunos, fato esse que não se concretizou, onde em sua primeira turma única foram realizadas apenas 12 matrículas, a mantenedora da instituição, Futura Educação Profissional Ltda, frente a situação econômico-financeira decidiu pela cessação devido a baixa demanda de alunos e por tornar-se um curso deficitário.



PROCESSO N° 247/15

A direção da instituição de ensino justifica à fl. 462, os motivos do início do curso antes da publicação do ato autorizatório para o funcionamento:

O curso Técnico em Saúde Bucal, turma 01 teve seu início em 14/03/2011, somente após a sua aprovação neste Conselho, através do Parecer CEE/CEB n° 20/11 aprovado em 08/02/2011 e publicado em Diário Oficial do Estado de n° 8412 de 23/02/2011, e pela Resolução n° 724/11 datada de 24/02/2011, datas anteriores ao início do referido. Porém devido a demora nos trâmites na SEED/PR para publicação em diário oficial que ocorreu somente em 27/05/2011. (...)

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1595/15, de 22/06/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 15/03/15 a 15/03/25 (fl. 479).

Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 724/11, de 24/02/11, pelo prazo de 01 ano e meio, publicada no DOE em 27/05/11, a partir da data de sua publicação, foi ofertado a partir de 14/03/11.

De acordo com a Deliberação n° 05/13 - CEE/PR, de 10/12/13, o referido curso fica inserido no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa à fl. 477, que nos arquivos de Relatórios Finais desta SEED/DLE/CDE, consta cópia dos Relatórios Finais do Curso Técnico em Saúde Bucal, do Centro de Educação Profissional Futura, do município de Guarapuava, anexados às fls. 470 a 472 e relacionados às fls. 473.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 20/11, de 08/02/11.



PROCESSO N° 247/15

Matriz Curricular (fl. 418)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA
Rua Senador Pinheiro Machado, 2328 - Guarapueva - Pr - (42)3035-3131
futura@futuraeducacao.com.br



Matriz Curricular

Denominação	Técnico em Saúde Bucal
Eixos Tecnológicos	Ambiente e Saúde
Carga Horária Total	1.200 horas
Modalidade de Oferta	Concomitante
Regime de Funcionamento	Modular
Qualificação	Auxiliar de Saúde Bucal

Módulo I – Fundamentos Essenciais de Saúde – 130 horas

Disciplina	Carga Horária
Psicologia / Ética / Etiqueta no ambiente de trabalho / Trabalho em equipe	16
Políticas de saúde/ Educação ambiental	8
Primeiros socorros	16
Biossegurança nas ações de saúde bucal/ Riscos ocupacionais/ Autocuidado	12
Doenças infecto-contagiosas/ Controle da infecção;	12
Epidemiologia	16
Microbiologia	24
Ergonomia	6
Farmacologia e Medicamentos em odontologia	20

Módulo II – AUXILIAR DE SAUDE BUCAL – 340 horas

Atribuições do ASB/ Administração de consultório	16
Ficha Clínica / Notação dentária	12
Odontologia social - Prevenção e controle das Doenças Bucais / Higiene bucal	12
Anatomia Dental	12
Alterações da mucosa bucal / Cárie, DP e Flúor	20
Especialidades Odontológicas	10
Equipamento/ Instrumental/ Materiais Dentários	30
Ortodontia	16
Pacientes Especiais – Fissurados/AIDS/Geriátrico/Cardíacos/Etc;	20
Radiologia odontológica	30
Traumatismos dentários	12
Estágio Supervisionado	150h

Módulo III – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – 730 horas

Materiais/Equipamentos/ Instrumentais e Química Aplicada	80
Técnicas auxiliares em odontologia;	60
Instrumentação Cirúrgica	120
Conceitos básicos sobre procedimentos restauradores	40
Processo de Trabalho e Humanização da saúde	30
Anatomia e fisiologia bucal	40
Técnicas de pesquisa em Saúde bucal	60
Português aplicado a saúde	60
Desenvolvimento de projeto em Saúde bucal - Odontologia Social	90
Estágio Supervisionado	150h

Carga horária Total do Curso - 1.200 horas
Marcos Antônio Lemos de Mattos
Diretor

Avaliação Interna

A Comissão de Verificação informa à fl. 437, que o curso iniciou em 2011, turma única, com 12 matrículas, onde 03 alunos desistiram e 09 alunos concluíram o curso em 2012.



PROCESSO N° 247/15

1.2 Comissão de Verificação (fl. 420)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 314/14, de 17/11/14, NRE de Guarapuava, integrada pelos técnicos pedagógicos: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física; Henry Gasparotto Pedroso, licenciado do Ciências; Lucia Muzolon, licenciada em Letras e como perito Salvador Borges Ridsen, graduado em Odontologia, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação.

Consta à fl. 447, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Guarapuava, de 11/02/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 292/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 60/15 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso, para fins de cessação.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 18/05/15, para complementações e retornou a este Conselho em 24/07/15, com atendimento ao solicitado.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 14/03/11 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 247/15

A Comissão de Verificação informa que, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições para o Reconhecimento do Curso, para fins de cessação.

A Comissão de Verificação informa à fl. 444, que a instituição de ensino apresentou os documentos escolares que comprovam a situação da vida escolar dos alunos concluintes, cumprindo as exigências para a cessação do curso

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06 - CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Foi anexado ao processo em 06/08/15, a Resolução Secretarial n° 1595/15, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (f. 479).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 900 horas, mais 300 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.200 horas, presencial, 30 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 300 dias letivos, do Centro de Educação Profissional Futura, do município de Guarapuava, mantido por Futura Educação Profissional Ltda, desde 27/05/11, exclusivamente para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, 14/03/11 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 470 a 473.

Adverte-se o Centro de Educação Profissional Futura, do município de Guarapuava, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná, quanto aos prazos dos processos regulatórios.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO N° 247/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, exclusivamente para fins de cessação, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir de 14/03/11 até 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE